



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 18 de Maio		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 18 de Maio, de Crato, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005, e Cecília de Paiva Feitosa a exercer a função de direção daquela escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02088046-4	PARECER Nº 0425/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Cecília de Paiva Feitosa, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 18 de Maio, situada na Av. José Alves de Figueiredo, S/N, Centro, CEP: 63.100-000, Crato, mediante processo Nº 02088046-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental assim como a autorização para que possa exercer a função de direção daquela escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Nº 1.988/2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 18 de Maio, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005, e à autorização para direção, em favor de Cecília de Paiva Feitosa.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0425/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0425/2003
SPU	Nº	02088046-4
APROVADO EM:		25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC